

APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 02/10/23

Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 02/10/23

Presidente

Mensagem à Câmara nº. 010/2023

Paraty, 20 de abril de 2023

À sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o piso de vencimento dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Paraty".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o piso de vencimento dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Paraty".

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 acrescentou §§ 12 e 13 no art. 198 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 198.

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)



APROVADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 02/05/23

Presidente

APROVADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 02/05/23

Presidente

Em seguida, a LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Os valores seguem a seguinte escala: Enfermeiro com piso de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, Técnico de Enfermagem 70% do piso do Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira 50% do piso do Enfermeiro.

Por fim, a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 acrescentou os §§ 14 e 15 no art. 198 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 198.
§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.
§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva." (NR)

Importante frisar que por força do § 2º do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

- I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;
- II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;
- III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)

A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrentava o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Vereadores na aprovação desta matéria.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

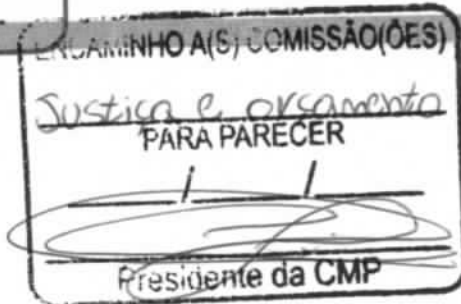
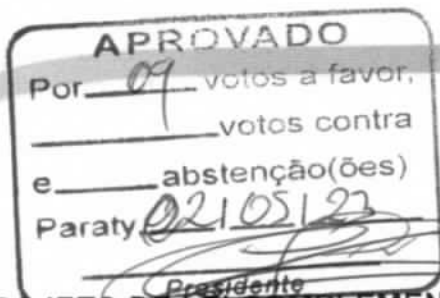
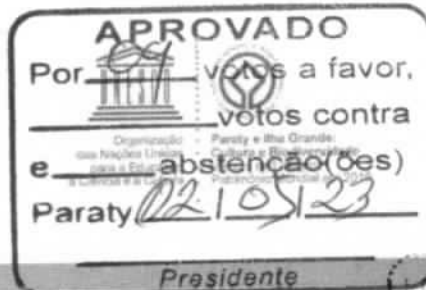
Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

APROVADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty. 02/05/23

Presidente

APROVADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty. 02/05/23

Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 /2023

"Dispõe sobre o piso de vencimentos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Paraty".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Paraty/RJ em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 3º - O piso de vencimento-base definido no caput e § 1º são para os cargos sujeitos à jornada de 35 horas semanais.

§ 4º - O vencimento do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem vinculado ao programa de Estratégia e Saúde da Família (ESF) deverão ter o piso proporcional a sua jornada de trabalho semanal.

Art. 2º - Os valores referidos no caput do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem,



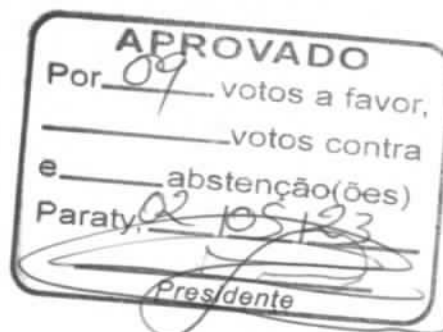
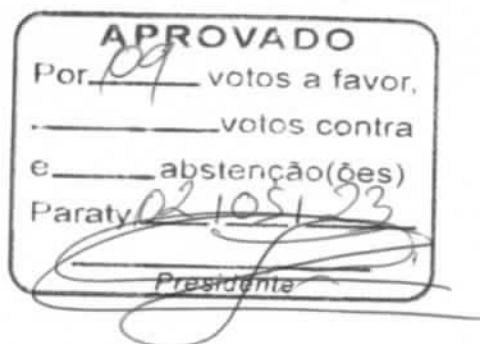
sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Paraty/RJ, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal (progressão vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em ____ de _____ de 2023

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JANGO PÁDUA, TERMINAL RODOVIÁRIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

7D7C16CB51A94FB89EE40EE67005E24A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 21/04/2023 12:08:10
CPF:***-***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

APROVADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 02/10/2023
[Handwritten Signature]
Presidente

APROVADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 02/10/2023
[Handwritten Signature]
Presidente

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7D7C16CB51A94FB89EE40EE67005E24A>

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Discriminação	Vr previsto 2023	Vr previsto 2024	Vr previsto 2025
Receita Corrente Líquida	453.909.987,68	476.605.487,06	500.435.761,42
Despesas com pessoal - Conforme RGF e projeção até final Exercício	163.722.000,00	171.908.100,00	180.503.505,00
Despesas com pessoal da nova O.S. conforme Tabela 3 do Termo de Referência	28.607.478,53	30.037.852,46	31.539.745,08
Acréscimo com despesas com PLANILHA DE CUSTO - Projeto de Leis - Criação Secretarias, Revisão Salarial. alteração de ref. Salariais, extinção -proc 10232/2023	16.999.495,75	17.849.470,54	18.741.944,06
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	209.328.974,28	219.795.422,99	230.785.194,14
Percentual de comprometimento com R.C.L.	46,12%	46,12%	46,12%

Custo Mensal	1.315.016,44
* Previsão para exercício 2023	16.999.495,75

A inclusão da nova Despesa solicitada encontra-se dentro do percentual do limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida no exercício atual de 2023. Para atender a nova despesa, a Secretaria de Planejamento necessita de reforço suplementar nas dotações das despesas com pessoal e encargos patronais. Serão utilizados para suplementação o superávit financeiro de 2022, conforme recursos destinados à folha de pagamento e para os exercícios subsequentes os valores consignados e fixados conforme Lei Orçamentária Anual.

APROVADO
 Por votos a favor,
 e votos contra
 e abstenção(ões)
 Paraty, 02/10/2023
 Presidente

APROVADO
 Por votos a favor,
 e votos contra
 e abstenção(ões)
 Paraty, 02/05/2023
 Presidente





MUNICÍPIO DE PARATY
RUA JANGO PÁDUA, TERMINAL RODoviÁRIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO
B9B43A00B65744C8A2FA8E766007512D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/electronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSÉ AMÉRICO DO NASCIMENTO FILHO em 20/04/2023 21:32:27
CPF: ***-**-778-67
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA
- ✓ Assinante: LEONIDAS SANTANA DA SILVA em 20/04/2023 21:40:36
CPF: ***-**-297-40
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA

APPROVADO
Por _____ votos a favor,
e _____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 02/10/23
Presidente

APPROVADO
Por _____ votos a favor,
e _____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 02/10/23
Presidente